



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

Approved by Unanimidade  
Colniza-MT., 22/05/17  
Presidente

Ofício 123/PMC/GP/2017

Colniza-MT, 08 de maio de 2017.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR  
RODOLFO CESAR ANDRADE GONÇALVES**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colniza-MT.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para cumprimentar Vossa Excelência e, consecutivamente encaminhar o Projeto de Lei nº. 020/2017 em apenso, QUE DISPÕE SOBRE A “AUTORIZAÇÃO AO MUNICÍPIO DE COLNIZA, A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLNIZA- APAE E ASSOCIAÇÃO MINISTÉRIO DA ESPERANÇA COLNIZA/MT - AMEC E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”, requerendo a análise e posterior aprovação desta Douta Casa, **EM REGIME DE EXTREMA URGÊNCIA.**

Aproveitamos o ensejo para enviar os sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente

**ESVANDIR ANTONIO MENDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Câmara Municipal de Colniza
SECRETARIA
Data: 08/05/2017
Hora: 8 : 00
Protocolo Nº 361
Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 020/2017

Aprovada por unanimidade  
Colniza-MT, 08/05/2017  
Presidente

SENHOR PRESIDENTE  
SENHORES VEREADORES,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o **Projeto de Lei n° 020/2017** em anexo, que dispõe sobre a concessão de **SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLNIZA- APAE E ASSOCIAÇÃO MINISTÉRIO DA ESPERANÇA COLNIZA/MT - AMEC E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS, requerendo a sua análise e posterior aprovação, EM REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista a imprescindibilidade do custeio às referidas associações.

A proposição tem por objetivo, auxiliar as supramencionadas instituições em seus gastos mensais no cumprimento das suas funções sociais, que são indispensáveis para o amparo dos mais necessitados deste Município.

Salienta-se que os valores a serem repassados as supramencionadas instituições serão utilizados para cobrir as suas despesas mensais rotineiras, inclusive o pagamento de pessoal, que prestam os serviços necessários ao bom andamento dessas notórias e importantes associações. DESTACANDO QUE, ANTERIORMENTE ERA O PRÓPRIO MUNICÍPIO QUE REMUNERAVA DIRETAMENTE OS FUNCIONÁRIOS DAS INSTITUIÇÕES, E COM A PRESENTE SUBVENÇÃO, AS ASSOCIAÇÕES FICARÃO RESPONSÁVEIS POR TAL FINALIDADE.

A tempo, insta mencionar que com a aprovação do presente projeto, estaremos desempenhando importante papel social, com o auxílio às pessoas que são mais necessitadas de amparo por parte do Poder Público Municipal.

Essas são as razões, Senhor Presidente, pelas quais encaminho o projeto sob comento à soberana apreciação dessa Casa de Leis.

Câmara Municipal de Colniza
SECRETARIA
Data: 08/05/2017
Hora: 8:00
Protocolo N° 361
Assinatura

Colniza/MT, 08 de Maio de 2017.

Respeitosamente,

ESVANDIR ANTONIO MENDES  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA  
GABINETE DO PREFEITO

Aprovado por Unanimidade  
Colniza-MT, 22/03/17  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 020/2017

Câmara Municipal de Colniza

SECRETARIA

Data: 08/05/2017

Hora: 8 : 00

Protocolo Nº 361

Lobança

ASSINATURA

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COLNIZA, A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLNIZA- APAE E ASSOCIAÇÃO MINISTÉRIO DA ESPERANÇA COLNIZA/MT - AMEC E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

**ESVANDIR ANTONIO MENDES**, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

**Artigo 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social mediante convênio a “ASSOCIAÇÃO MINISTERIO ESPERANÇA DE COLNIZA/MT – AMEC”, com CNPJ nº 18.865.454/0001-90, situada a Avenida Taruma, nº 233, no município de Colniza, Estado de Mato Grosso, destinado a custear as suas despesas mensais. Conceder subvenção Social mediante convênio a “ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLNIZA- APAE”, com CNPJ nº 12.647.998/0001-08, situada a Rua Minas Gerais, 155, Bairro Cidade Alta, no município de Colniza, Estado de Mato Grosso, destinada a custear as suas despesas mensais.

**Artigo 2º** - Fica a Fazenda Publica Municipal autorizada a despender, com a subvenção Social, a importância MENSAL de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para a ASSOCIAÇÃO MINISTERIO ESPERANÇA DE COLNIZA/MT – AMEC.

**Artigo 3º** - Fica a Fazenda Publica Municipal autorizada a despender, com a subvenção Social, a importância MENSAL de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) para a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLNIZA- APAE.

**Artigo 4º** - O instrumento de Convenio citado no Art. 1º desta lei, será por prazo determinado, com duração até 31 de dezembro de 2017, admitida a sua prorrogação anual mediante Termo Aditivo, quando o valor da subvenção deverá ser pactuado entre os convenientes, respeitando-se, sempre, a oportunidade e as disponibilidades orçamentária e financeiras.

**Artigo 5º** - As Associações deverão prestar Contas da Subvenção Social recebida, todo dia 10 (dez) do mês seguinte ao recebimento dos valores, junto a Secretaria municipal de Administração e Finanças deste município, sob pena de paralisação dos repasses mensais as instituições.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA  
GABINETE DO PREFEITO

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria:

126.09.002.08.244.2040.335043

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto o artigo 3º que retroagirá a partir do dia 01 de março de 2017.

**Artigo 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se;  
Publique-se e;  
Cumpra-se.

Aprovado por Unanimidade  
Colniza-MT...  
Presidente  
01/05/17

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de maio de 2017.

  
**ESVANDIR ANTONIO MENDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado por afiação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.